PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Unidos por uma cidade melhor. Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2083/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014-2017.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II - Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III – Programas e ações.

- **Art.2°.** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1° da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
- **Art.3°.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art.4°.** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8° deste artigo.
- **§1°.** Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.
- §2°. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no §8° deste artigo.
- §3°. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo: I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
- §4°. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI



Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

- §5°. Considera-se alteração de programa:
- I adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.
- §6°. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- §7°. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
- §8°. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do §5° deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do §5° deste artigo.
- **Art.5°.** Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2014.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de novembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de novembro de 2013.__ Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.